

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.908, DE 2007
(Apensado ao PL 29/07 do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dá-se ao inciso XI do Art. 1º a seguinte redação:

XI - Conteúdo audiovisual eletrônico brasileiro: o conteúdo audiovisual eletrônico que atende a um dos seguintes requisitos: a) produzido em língua portuguesa e direcionado ao público brasileiro; ou b) que utilize para sua produção pelo menos 2/3 de autores, roteiristas, diretores, jornalistas, apresentadores, locutores, atores ou outros artistas brasileiros; ou c) que contenha sons e imagens da transmissão de eventos culturais, artísticos ou esportivos, realizados no território nacional ou cuja negociação seja significantemente decorrente da participação de atletas ou artistas brasileiros que participem de tais eventos.

JUSTIFICATIVA

A texto sugerido visa dar uma melhor redação ao conceito de conteúdo audiovisual eletrônico brasileiro.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2008.

**Deputado Dr. NECHAR
PV-SP**